GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 223/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035561/2021-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOSÉ GERALDO RIBEIRO BOTELHOS E OUTROS		CPF/CNPJ: 523.433.326-49
Endereço: Av. Antônio Rodrigues Naves, 50		Bairro: Vila Verde
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37012-120
Telefone: (37) 34326-1876	E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Chapadão		Área Total (ha): 45,9000
Registro nº: 20.870		Município/UF: Pratinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-4FE7.3D48.1E7F.4EF2.84D8.21C6.81A5.87E4		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5600	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,5600	ha	23 K	365.796	7.815.590

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,5600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo e Campo Cerrado em Regeneração		6,5600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		15,0397	M^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2021

Data da vistoria: 24/03/2026 e revistoria em 19/08/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 27/04/2026

Data do cumprimento das informações complementares: 18/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/08/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para a intervenção corretiva referente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,5600 ha, para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a implantação da atividade de cafeicultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorreu no imóvel rural denominado Fazenda Chapadão, matrícula 20.870, com área total matriculada de 45,9000 hectares, localizada no município de Pratinha e tem como proprietários o Sr José Geraldo Ribeiro Botelho (requerente da intervenção corretiva) e as Sras. Diana Ribeiro Botelho e Dione Ribeiro Botrel. Foi apresentada carta de anuência das proprietárias.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o CAR com a reserva com percentual de 20% da área total declarada no cadastro, porém, a área matriculada é maior que a área do CAR e desse modo a reserva declarada ficou com percentual inferior a 20% da área total da matrícula. Foi solicitado retificação do CAR, porém, o documento está em análise pela empresa que está analisando os cadastros do Estado e ainda não disponibilizou a retificação para o proprietário.

Foram anexadas ao processo as devidas comprovações e ofício de solicitação.

Ressalta-se que tal situação encontra respaldo na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, especialmente em seu art. 9º, que dispõe sobre a impossibilidade de alteração ou retificação do cadastro durante o ciclo de análise, bem como no art. 11 e seu parágrafo único, que prevê a possibilidade de que pendências ou inconsistências identificadas no CAR sejam estabelecidas como condicionantes do processo.

- Número do registro: MG-3153004-4FE7.3D48.1E7F.4EF2.84D8.21C6.81A5.87E4

- Área total: 39,4075 ha

- Área de reserva legal: 9,2773 ha (DEVERÁ SER A ÁREA CORRETA A SER RETIFICADA)

- Área de preservação permanente: 7,7144 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,4761 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 9,2773 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 20.870

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção corretiva referente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 6,5600 ha, para uso alternativo do solo. Foi pretendido com a intervenção a implantação da atividade de cafeicultura no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal Testemunho, elaborado pelo engenheiro florestal Kássio Vilela Monteiro, CREA 335.114 e ART MG 20264987588.

Taxa de Expediente: Valor R$ 435,70 (Quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), quitada em 02/05/2018

Taxa Florestal Dobrada: Valor R$ 717,81 (Setecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), quitada em 03/09/2021

Primeira multa paga: Valor R$ 5.609,66 (Cinco mil seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos)

Segunda multa paga: Valor R$ 6.909,23(Seis mil novecentos e nove reais e vinte e três centavos), quitada em 28/07/2026.

Sinaflor: 23117092.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Média

- Risco a Erosão: Médio

- Risco Ambiental: Muito Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d` água enquadrado em classe especial: Não

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura em 7,5708 ha.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada em 19/08/2024 no qual o processo estava com a Regional Jequitinhonha e foi solicitado apoio para realização de vistoria, fotos e resumo da situação. Assim foi feito, porém, depois de muito tempo essa Regional devolveu o processo para a Regional Alto Paranaíba sem ter feito nada.

Foi então delegado a mim e atribuição de fazer o Parecer Técnico e conclusão.

O imóvel foi autuado na data de 05/03/2018 por supressão vegetal sem autorização ambiental em área de 6,5600 ha, através do auto de infração 93470/2018.

Foi quitada essa autuação e protocolado o processo de intervenção corretiva.

Durante a vistoria foi verificado que o proprietário descumpriu a suspensão das atividades, uma vez que a área suprimida estava sendo cultivada por café e desse modo foi lavrado outro auto de infração, de número 525463/2026. O proprietário aderiu ao PECMA e fez a quitação integral da multa.

De acordo com imagens de satélite antigas é possível verificar que a fitofisionomia intervinda era de campo e campo cerrado em regeneração.

Foi realizado inventário florestal testemunho na área contígua a intervenção e o volume encontrado foi de 15,0397 m3 que é o rendimento mais próximo da realidade, uma vez que no auto de infração foi citado volume de 65 m3 sendo que a taxa florestal e de reposição florestal foi quitada com o volume citado no auto de infração.

A reserva legal possui área de 7,8875 ha composta por campo cerrado em regeneração e campo em bom estado preservação. O imóvel também possui 7,7144 ha de área de preservação permanente e 11,9081 ha de vegetação nativa remanescente e sendo assim o imóvel, mesmo com a intervenção irregular realizada, ainda tem aproximadamente 80% de sua área coberta por vegetação nativa.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado e ondulado, com declividade máxima de graus.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo.

- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção encontra-se ocupado por cafeicultura que anteriormente, pela imagens de satélite, era ocupado por campo e campo cerrado em regeneração.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel cumpre com as exigências ambientais e possui 38% de sua área coberta por vegetação protegida (reserva e área de preservação permanente), além de 11,9081 ha de vegetação nativa remanescente.

Foi paga taxa florestal com valor dobrado e apresentado inventário florestal testemunho, atendendo assim as legislações vigentes para casos de intervenção corretiva.

Foi também apresentado quitação integral das duas autuações.

Pelas imagens de satélite é possível verificar que a vegetação intervinda era composta de campo e campo cerrado em regeneração e assim não possuindo impedimento legal.

Por fim, entendo que a intervenção corretiva atende aos requisitos para ser regularizada e assim deferida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0035561/2021-68

Requerente: JOSÉ GERALDO RIBEIRO BOTELHO

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de regularização (DAIA corretivo) de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,5600 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Chapadão", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 20.870 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, possuindo área total de 45,9000 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, **foi apresentado CAR com área de reserva legal equivalente a 7,8875 hectares, percentual este de 20% da área total declarada no cadastro, porém, a área matriculada é maior que a área do CAR, e desse modo, a reserva declarada ficou com percentual inferior a 20% da área total da matrícula, cuja intervenção estaria prejudicada em virtude do impedimento dos dispositivos legais art. 38, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Assim, foi**

solicitada retificação do CAR, porém, o documento ainda está pendente de análise pelo Estado. Para tanto, foram anexadas ao processo as devidas comprovações e ofício de solicitação. Ressalta-se que tal situação encontra respaldo na **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025**, especialmente em seu **art. 9º**, que dispõe sobre a impossibilidade de alteração ou retificação do cadastro durante o ciclo de análise, bem como no **art. 11 e seu parágrafo único**, que prevê a possibilidade de que pendências ou inconsistências identificadas no CAR sejam estabelecidas como condicionantes do processo.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma supressão ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina favoravelmente à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,5600 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo os proprietários, contudo, conforme já citado acima, promoverem o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que foi paga taxa florestal em dobro e quitação integral das autuações;

Considerando que a vegetação intervinda não possui impedimento legal;

Considerando que a intervenção corretiva é passível de ser regularizada;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da intervenção corretiva referente à supressão vegetal em 6,5600 ha na Fazenda Chapadão, matrícula 20.870, localizada no município de Pratinha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi paga taxa no valor de R$ 1.538,16, na data de 03/09/2021.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar CAR - Cadastro Ambiental Rural - retificado	90

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 03/09/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho**, **Gerente**, em 04/09/2026, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146909123** e o código CRC **63AF8D5E**.